



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 0044/97

Altera a Lei nº007/97 que institui o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Oratórios no uso de suas atribuições legais .Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETOS

Art.1º _ Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema Unico de Saúde - SUS, no âmbito municipal .

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas do Plano Municipal de Saúde ;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
- V - Acompanhar , avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelo órgão e entidade e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados , no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SESSÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O CMS terá a seguinte composição;

- I - do Governo Municipal
 - a) representante(s) da Secretaria de Saúde
 - b) representante(s) do órgão de educação;
 - c) representante(s) do órgão de Obras
- II - dos prestadores de serviços públicos de nível superior;
 - a) representantes(s) do SUS no âmbito estadual no município;
 - b) representantes(s) dos prestadores contratados



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

III - dos trabalhadores do SUS

a) representante(s) dos trabalhadores de nível médio

IV - dos usuários;

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) da Sociedade São Vicente de Paula;

c) representante(s) do Conselho Comunitário da Zona Rural

d) representante(s) da Comunidade

e) representante(s) das Postarais

f) representantes(s) do comércio

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação;

I - da autoridade estadual ou federal correspondente no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos ;

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente a Presidência do CMS será assumida pelo suplente.

Art.5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando -se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a quatro (04) reuniões consecutivas ou (06) seis meses;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, a apresentada ao Prefeito Municipal.

SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 4 meses e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros dos CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções

Art.7º - A secretaria municipal de saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Art.8º -Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instruções de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla a acesso assegurado ao público.

§ único -As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito - especial no valor R\$ 1.000,00 (mil reais) para promover as dispensas com as instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 05 de agosto de 1997

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal